



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 11/2023

Governador Valadares, 29 de março de 2023.

<b>PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: F. P. GRAN Mineração LTDA		CPF/CNPJ: 08.188.117/0002-33		
Endereço: CRG do Urucum		Bairro: Zona Rural		
Município: Conselheiro Pena	UF: Minas Gerais	CEP: 35.240-000		
Telefone: -----	E-mail: gesiane@gesianelimaesilva.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3    ( X ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Walter Pereira Gomes		CPF/CNPJ: 527.117.106-98		
Endereço: Córrego Boa Vista		Bairro: Zona Rural		
Município: Galileia	UF: Minas Gerais	CEP: 35.250-000		
Telefone: -----	E-mail: gesiane@gesianelimaesilva.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Boa Vista		Área Total (ha): 100,01 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.631 - Lv. 02		Município/UF: Galileia / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127305-1879.2D50.EDAA.4944A517.84B5.55C2.A096				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1,30 / 16	Hectares / Unidades	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,30 / 16	Hectares / Unidades	243.979	7.896.750
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Lavra a céu aberto	1,30	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Árvores isoladas	----	1,30	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Diversas espécies	1,8159	m <sup>3</sup>	
Madeira de floresta nativa	Diversas espécies	1,1235	m <sup>3</sup>	

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/02/2023

Data da vistoria: 29/03/2023 - Vistoria remota

Data de solicitação de informações complementares: Não se Aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se Aplica

Data de emissão do parecer técnico: 29/03/2023

O presente processo administrativo será para intervenção ambiental na forma de corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas, com o objetivo da atividade de mineração. Todos os documentos solicitados foram apresentados de modo a satisfazer a legislação vigente, não sendo necessário a solicitação de informações complementares para a análise do mesmo.

## 2.OBJETIVO

Analisar o requerimento para corte ou aproveitamento de 16 (dezesseis) árvores nativas isoladas vivas, numa área de 1,30 ha (hum hectare e trinta ares), na propriedade Fazenda Boa Vista, zona rural, no município de Galileia/MG, com a finalidade de mineração - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.

Código da Atividade: A-02-06-2 / Classe: 2 / Critério Locacional: 0 / Modalidade: LAS/RAS

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A partir do Documento Lista de espécies (Documento Planilha IEF/Documento 61462375), verificamos não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira adas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLO n° 23125956 (Documento 61462360).

Conforme o Decreto Estadual n° 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; (...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

§ 6º – A formalização do processo administrativo de autorização simplificada de que trata o §3º deverá ser instruída com comprovante de cumprimento da reposição florestal por meio de juntada de Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado ou de projeto técnico de plantio, cuja aprovação deverá ocorrer antes da emissão da autorização.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim                    ( X ) Não

Conforme análise ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, do imóvel, e dos documentos apresentados, é possível verificar que o corte de árvores nativas isoladas vivas, se encontram fora da área de preservação permanente e de reserva legal.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não

Após análise das coordenadas de localização das árvores requeridas chegou-se que haverá o corte de 16 indivíduos, numa área de 1,30 ha, conforme consta no requerimento, portanto se encontra numa relação menor que 15 indivíduos/ha e, não foi encontrada outra autorização emitidas para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas nos últimos três anos, segundo consulta ao sistema de decisões de intervenção ambiental.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não

\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para as análises técnicas, foram utilizadas os documentos apensos ao processo, bem como imagens geoespaciais, para a elaboração do presente parecer técnico.

Taxa de Expediente: DAE 1401241377405, no valor de R\$ 634,65 (seiscentos trinta e quatro reais sessenta e cinco centavos), pagos no banco SICCOB, no dia 30/01/2023.

Taxa florestal: DAE 2901241380145, no valor de R\$ 12,81 e DAE 1501241382911, no valor de 54,88, referente a Lenha de floresta nativa, pagos no banco SICCOB, no dia 30/01/2023.

DAE 2901241381621, no valor de R\$ 52,91 e DAE 1501241383900, no valor de R\$ 33,95, referente a Madeira de floresta nativa, pagos no banco SICCOB, no dia 30/01/2023.

Para ambas as taxas, não houve a necessidade de complementação

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, num total de 16 indivíduos, em uma área de 1,30 ha, localizada na propriedade Fazenda Boa Vista, zona rural do município de Galileia/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo de Freitas Costa

MASP: 1.021.270-2



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 04/05/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63286213** e o código CRC **B8DA60A1**.